

## **Regimento Interno**

Regulamenta o Sistema Universidade Virtual do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.841/2015, em conformidade com seu art. 2º.

### **SISTEMA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO PARANÁ**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O SISTEMA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO PARANÁ - SISTEMA UVPR, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.841/2015, vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é uma cooperativa descentralizada, instituída no âmbito das instituições de ensino superior estaduais, que atuará em cooperação direta com o Instituto de Tecnologia do Paraná –TECPAR, por meio do TECPAR Educação.

**Art. 2º** A finalidade da SISTEMA UVPR é a de ampliar a oferta e o acesso à educação, incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação com o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação - TDIC, por meio de programas, projetos, cursos e outras ações, realizadas na modalidade de educação a distância.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O SISTEMA UVPR tem por objetivo:

- I – ampliar o acesso da população ao ensino de qualidade;
- II - ofertar cursos na modalidade de educação a distância em todos os níveis de ensino, especialmente em nível superior, suportados em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e TDIC;
- III - promover a pesquisa científica e tecnológica orientada para a busca de novos saberes e metodologias;
- IV - fomentar ações conjuntas das instituições de ensino superior públicas do Estado do Paraná e do TECPAR, com vistas à melhoria da qualidade da educação, por meio da gestão de ações executivas de caráter acadêmico-

- administrativas que visem integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições parceiras;
- V- atuar em todas as regiões do país e observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem aos seus objetivos;
- VI - institucionalizar a modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino Superior Público do Estado do Paraná;
- VII – produzir conteúdos didáticos para uso em cursos, projetos e processos de formação, veiculados em redes e circuitos de TV, pela rede mundial de computadores ou por outras tecnologias;
- VIII – atender demandas oriundas da comunidade regional, estadual, nacional e internacional, por meio da oferta de programas, projetos e cursos, dentro das possibilidades acadêmicas e financeiras.
- IX - Demais atividades correlatas no âmbito do Sistema UVPR e Educação à Distância.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A Universidade Virtual do Estado do Paraná é integrada pelas universidades estaduais do Paraná que possuam credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como pelo Instituto de Tecnologia do Paraná.

**Parágrafo Único:** Para o desenvolvimento de suas ações o SISTEMA UVPR poderá propor ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a realização de parcerias com outras instituições de ensino ou pesquisa, públicas e privadas, além de empresas públicas e privadas.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Do Funcionamento e Competência**

**Art. 5º** A Governança da SISTEMA UVPR é composta por:

- I – Comitê Gestor Central;
- II – Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo;
- III - Secretaria Executiva

**Art. 6º** O Comitê Gestor Central constitui instância colegiada, responsável pela política, diretrizes, monitoramento e avaliação do SISTEMA UVPR, composto por:

- I - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na qualidade de Presidente;
- II – Reitores das Universidades Estaduais do Estado do Paraná;
- III - um representante do Instituto de Tecnologia do Paraná;
- IV - Responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância de cada Universidade Estadual do Paraná.

**§ 1º** Cada representante compreende um titular e um suplente indicados pelas respectivas entidades ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná para um mandato de **02 (dois) anos, podendo haver recondução.**

**§ 2º** A participação de representantes das entidades é considerada de interesse público, não cabendo qualquer forma de retribuição pecuniária.

**§ 3º** À SETI compete coordenar as iniciativas de articulação junto aos demais órgãos do Governo do Estado em relação ao SISTEMA UVPR e as providências para a alocação de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** A SETI, por meio de Resolução, expedirá as disposições complementares necessárias para a implantação e funcionamento do SISTEMA UVPR.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Gestor Central do SISTEMA UVPR:

- I - aprovar o Regimento Interno do SISTEMA UVPR;
- II – determinar a política, as prioridades e a orientação geral de atuação do SISTEMA UVPR;
- III - traçar diretrizes e políticas de manutenção e desenvolvimento das atividades fundamentais, para a oferta de cursos na modalidade de ensino à distância;
- IV – analisar e aprovar as proposições do Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo;
- V - estabelecer diretrizes gerais de sua atuação.
- VI - acompanhar periodicamente os resultados, por meio de relatórios das atividades realizadas pelo SISTEMA UVPR;

**§ 1º** - O Comitê Gestor Central reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, sendo convocado pelo seu Presidente, por meio da Secretaria Executiva e em qualquer tempo, em caráter extraordinário a critério do Secretário de Estado ou da maioria de seus membros.

**§ 2º** - O Comitê Gestor Central reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo também ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná o voto de qualidade.

**Art. 9º** O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é órgão executivo do SISTEMA UVPR responsável por planejar, dirigir e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é composto por:

- a. Responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância das IEES, na qualidade de membros natos;
- b. Um representante de cada Núcleo de Educação a Distância indicado pelo responsável do Núcleo;
- c. Um representante do TECPAR;
- d. Assessor de Planejamento do Ensino Superior da SETI.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é eleito pelos seus pares, dentre os responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância das IEES, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º Cada representante indicado tem um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º - O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10** Compete ao Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor Central, e ainda:

- I - desenvolver diretrizes capazes de fomentar a articulação técnica, científica e cultural entre o SISTEMA UVPR e entidades de ensino superior nacionais e internacionais;
- II - promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino;
- III - propor a realização de convênios ou acordos de cooperação;
- IV - propor a criação e a extinção de cursos e programas, a partir dos projetos pedagógicos aprovados pelos Colegiados competentes de cada IEES e de análise administrativo-financeira;
- V - propor os projetos de execução de novas turmas dos diferentes cursos e programas aprovados da mesma forma prevista no inciso anterior;
- VI - baixar normas de organização e de procedimentos;
- VII - pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Comitê Gestor Central;
- VIII - criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da SISTEMA UVPR;
- IX - propor alterações e modificações no Regulamento do SISTEMA UVPR;
- X - elaborar, anualmente, o cronograma de reuniões ordinárias e Relatório de Atividades, para submissão ao Comitê Gestor Central;

XI - pronunciar-se sobre o planejamento e gestão financeira do SISTEMA UVPR.

**Art. 11** A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Central SISTEMA UVPR, será designada pelo Secretário da SETI e tem como incumbência:

- I - apoiar o seu funcionamento;
- II - convocar as reuniões;
- III - elaborar de atas e registros das reuniões;
- IV - monitorar as ações e coordenar o processo de acompanhamento, controle e avaliação.
- V - demais atividades correlatas.

**Art. 12** O Regulamento do SISTEMA UVPR deve ser elaborado no prazo de até 180 dias a partir da aprovação do presente Regimento Interno.

**Art.13** Os órgãos e entidades vinculadas a SETI deverão cooperar de modo operacional, administrativo e logístico para a instalação e pleno funcionamento do SISTEMA UVPR.